



CONTRATO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO Nº. 172/2026.
(Autorização de Fornecimento)

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza/lavagem da frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa **ADEMAR SILVEIRA DA SILVA MEI**, estabelecida na Rua General João Antônio nº 916, bairro Centro, na cidade de São Vicente do Sul/RS CEP: 97420000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.649.216/0001-97, neste ato representada por Ademar Silveira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº809959265 e CPF nº013.090.420-12, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.026/2026 e da **Ata de Registro de Preços nº 030/2026.**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por objetivo a **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza/lavagem da frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS**, especificados na Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante.

1.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Lavagem geral de veículo leve - lavagem da parte externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza dos vidros, painel e console	UN	25	R\$ 51,99	R\$ 1.299,75
2	Lavagem geral com motor de veículo leve - lavagem completa do veículo, a sua limpeza externa e interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem e pulverização do motor, chassi com produto adequado, pára-lamas, embuchamentos, carroceria, bagageiro, vidros, chaparia, etc.	UN	15	R\$ 73,99	R\$ 1.109,85
5	Lavagem geral veículo micro ônibus - lavagem da parte externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza interna, vidros, painel e console, etc.	UN	15	R\$ 233,00	R\$ 3.495,00
6	Lavagem geral com motor veículo micro ônibus - lavagem do motor e da parte externa do veículo, com secagem, acabamento e aplicação de pretinho, associado a aspiração interna, com limpeza interna, vidros, painel e console, etc.	UN	10	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.704,60 (Oito mil, setecentos e quatro reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SETOR DE TRANSPORTE
Projeto/Atividade: 2056 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTE
Despesa/Recurso: 573 – 3390.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA:

3.1. Este contrato terá vigência até o dia 31/12/2026 (final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas).

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 8.704,60 (Oito mil, setecentos e quatro reais e sessenta centavos)** efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

4.2. Demais condições serão regidas pela Cláusula Quinta da ata de registro de preços.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão regidos pela Cláusula Sexta da ata de registro de preços, e acompanhados pelos servires relacionados abaixo:

Função	Nome	Cargo
Gestor	Gabriella da Silva Zuquetto	Secretário Municipal de Saúde
Fiscal	Carlos Leandro Cavalheiro Dutra	Mecanico

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA:

4.1. A entrega do objeto contratado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos.

I. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

II. A garantia dos serviços prestados consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

III. Por conveniência e economicidade da Administração Pública, a contratada deverá ter sede ou filial estabelecida no perímetro urbano do município de São Vicente do Sul-RS, para tanto, poderão participar do processo licitatório, empresas localizadas num raio de até 05 (cinco) Km da sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, localizada à Rua General João Antônio, nº 1305, bairro centro, CEP 97.420.000.

IV. A exigência de distância máxima fundamenta-se na necessidade de assegurar rapidez no atendimento, reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas, evitar riscos à segurança no deslocamento de veículos e máquinas, reduzir os custos com o respectivo deslocamento dos veículos e máquinas até a empresa, além de preservar a continuidade dos serviços públicos

V. A Contratada deverá ter sede localizada, filial, unidade operacional, posto avançado ou estrutura logística permanente dentro do limite de distância previsto nos subitens cima, apta a atender integralmente às demandas da Administração.

VI. A Contratada deverá prestar atendimento às solicitações no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço ou solicitação formal emitida pela Administração, por meio físico ou eletrônico.

VII. Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, a contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial no prazo máximo de até 12 (doze) horas, especialmente para ambulâncias, transporte escolar e veículos em operação essencial.

VIII. O atendimento deverá ocorrer de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos, sendo responsabilidade da contratada adotar os meios necessários para garantir a tempestividade do serviço.



IX. A Contratada deverá possuir local adequado para execução dos serviços, com sistema de drenagem e destinação ambientalmente correta dos efluentes gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

X. Todo o custo de execução da prestação de serviços inclusive dos produtos a ser utilizado para limpeza dos veículos e maquinários será por conta da Contratada.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. As sanções administrativas serão regidas pela Cláusula Nona da ata de registro de preços

CLAUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Fica ressalvada possibilidade de alteração dos preços conforme Cláusula Décima da ata de registro de preços.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ECASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Os casos fortuitos ou de força maior estão especificados na Cláusula Oitava da ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão especificadas na Cláusula Décima Primeira da ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 20 de maio de 2026.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada em 20/05/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446- Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025